



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O COELHO TUTELAR E O FUNDO O MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 850/2016, propondo novo valor de subsídio aos Conselheiros Tutelares.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea “q”, 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Outrossim, cumpre destacar ainda o disposto no 66, alínea XII, do referido Diploma Legal:



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

[...]

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso, ressalta-se a inclusão de um parecer técnico elaborado pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva (CRC/ES 02180/0-3).

Vale mencionar ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), segundo o qual, o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, no âmbito dos municípios, deve se dar através de lei municipal, respeitando-se o princípio constitucional da legalidade, não se subordinando, entretanto, ao princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

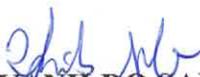
Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 04 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 11 de junho de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

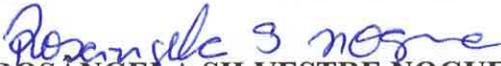
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 26, de 04 de junho de 2025, que altera o subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Ressaltamos que o referido projeto está em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 11 de junho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI Nº 850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O COELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 850/2016, propondo novo valor de subsídio aos Conselheiros Tutelares.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 19, inciso IX, alínea "q", item 1, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

[...]

Em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição foi devidamente instruída com os documentos técnicos exigidos, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- Declaração de adequação orçamentária, firmada pela Chefe do Poder Executivo, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, para o exercício corrente e os dois subsequentes;
- Certidão de existência de dotação orçamentária suficiente para a execução da proposta.

Ressalte-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a certidão de existência de dotação orçamentária foram elaboradas e subscritas pela Contadora do Município, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3, atendendo, assim, ao disposto na legislação pertinente.

Vale mencionar ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), segundo o qual, o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, no âmbito dos municípios, deve se dar através de lei municipal, respeitando-se o princípio constitucional da legalidade, não se subordinando, entretanto, ao princípio da anterioridade previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988.

Ante o atendimento aos requisitos legais e regimentais e a adequada instrução orçamentária, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 04 de junho de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 11 de junho de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 26, de 04 de junho de 2025, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 850/2016, fixando novo valor de subsídio aos Conselheiros Tutelares

Sala das Comissões,
Em 11 de junho de 2025.

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

IVANETE KUSTER
Relatora

LEONEL MENEGUETE
Membro

